



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 009/2026

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES

EMENTA: “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL. POSSIBILIDADE”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil em atuação no Município de Guaçuí/ES.

Conforme justificativa apresentada, a proposição visa promover a atualização dos valores dos auxílios previstos na legislação municipal vigente, considerando a defasagem dos valores estabelecidos há mais de uma década e a necessidade de adequação à realidade econômica atual, especialmente quanto aos custos de moradia e alimentação.

É o relatório.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

2. PARECER/FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se que a matéria encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposição também guarda consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde, previstos nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como com a política pública nacional voltada ao fortalecimento da atenção primária à saúde e à redução da carência de profissionais médicos em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde.

Observa-se que a matéria possui relação com o Programa Mais Médicos, atualmente disciplinado pela Lei Federal nº 14.621, de 14 de julho de 2023, sem prejuízo das normas complementares editadas pelo Ministério da Saúde.

Sob o aspecto da iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição trata de matéria relacionada à organização administrativa municipal, execução de políticas públicas e gestão de despesas afetas ao Poder Executivo, inserindo-se em sua esfera de atribuições.

Importante destacar que o Projeto de Lei nº 009/2026 não institui benefício inédito no âmbito do Município de Guaçuí.

Conforme se verifica da Lei Municipal nº 4.029, de 2014, o auxílio moradia e o auxílio alimentação destinados aos médicos participantes do Programa Mais Médicos já integram o ordenamento jurídico municipal há mais de dez anos.

A presente proposição busca, essencialmente, promover a atualização e readequação dos valores anteriormente fixados, em razão da defasagem decorrente do decurso do tempo, objetivando preservar a efetividade da política pública já existente e garantir condições adequadas para a permanência dos profissionais médicos no Município.

No que se refere aos aspectos orçamentários, observa-se que o art. 8º da proposição estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Registra-se, ainda, que a Lei Municipal nº 4.029/2014, ao instituir originalmente os benefícios, promoveu a criação da correspondente estrutura orçamentária para sua execução, circunstância que reforça o caráter de continuidade da política pública municipal ora analisada.

De toda forma, a análise da disponibilidade financeira, adequação orçamentária e execução contábil da despesa constitui matéria de natureza eminentemente técnica, cuja apreciação compete aos órgãos responsáveis do Poder Executivo e às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, especialmente aquelas incumbidas da análise financeira e orçamentária.

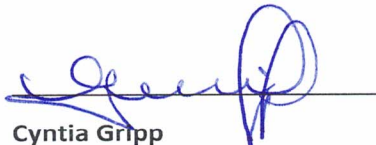
Assim, a presente manifestação limita-se ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, não abrangendo a certificação da suficiência financeira ou da execução orçamentária correspondente.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGITIMIDADE JURÍDICA, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 009/2026, por não vislumbrar óbices jurídicos à sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 03 de junho de 2026.


Cyntia Gripp

OAB/ES 11.071

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003500330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 10/06/2026 09:41

Checksum: **283BFB669CF849CC6220A3D7C66D26B98F080F59C0652396E7506CAF53415B8F**

